



PROCESSO N.º 115/06

PROTOCOLO N.º 8.692.933-3/05

PARECER N.º 343/08

APROVADO EM 07/05/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BOM PASTOR - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD e MARÍLIA PINHEIRO
MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 4640/05-GS/SEED, datado de 20/12/05, o protocolo n.º 8.692.933-3, de 23/09/2005, com incluso Parecer n.º 2231/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Bom Pastor - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 30/08/06, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes. O processo retornou a este CEE em 12/12/06, pelo ofício n.º 3734/06 - GS/SEED.

Em 10/09/07, o processo foi novamente baixado em diligência, para o estabelecimento de ensino apresentar Licença Sanitária, visto o contido no Parecer n.º 387/07-CEE/PR. Em referência ao laudo do Corpo de Bombeiros que apresentou a necessidade de projeto de prevenção; deve o estabelecimento, encaminhar o número do protocolo de solicitação do mesmo à SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional. E, ainda, apresentar a inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica, a alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e a documentação faltante de alguns professores.



PROCESSO N.º 115/06

O referido processo retornou a este CEE em 28/04/2008, pelo ofício n.º 1033/08 - GS/SEED .

2. Dados Gerais dos Cursos

• Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas simultaneamente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 115/06

Matrizes Curriculares - Ensino Fundamental - Fase II

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL BOM PASTOR – EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CURITIBA		NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre de 2006		FORMA: simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS AULA ou 1200 /1210HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL BOM PASTOR – EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CURITIBA		NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre de 2007		FORMA: simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS AULA ou 1200 /1210HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 115/06

Matrizes Curriculares - Ensino Médio

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL BOM PASTOR – EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CURITIBA		NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre de 2006		FORMA: simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS AULA ou 1200 /1210HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
TOTAL	1200	1440

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL BOM PASTOR – EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CURITIBA		NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre de 2007		FORMA: simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS AULA ou 1200 /1210HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de carga Horária do Curso:		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 115/06

Alerte-se à instituição de ensino para a correta execução das Matrizes Curriculares, visto que os campos "Carga Horária Total do Curso" se apresentam com dois valores diferentes.

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 246 a 259.

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Edina de Oliveira Santana	Língua Portuguesa	Letras
Claudete Cachoroski	Língua Portuguesa	Letras
Teresinha Kuracz	LEM-Inglês	Letras
Viviane Maria Olivo	Artes	Educação Artística
Teresa Christina Telles Matta Carnasciali	Filosofia	Filosofia
* Vera Lucia Vantropa	História/ * Sociologia	Estudos Sociais / *História
Fabíola De Paoli	Educação Física	Educação Física
José Pereira Trindade	Matemática	Ciências/Matemática
** Jorge Salles dos Santos	** Física e Química	Química
Maria Irene de Barros Boszczowski	Biologia	Ciências/Biologia
Salua do Amaral e Silva Schell	Ciências	Ciências/Biologia
Sônia Brusch Schlottag	História	Estudos Sociais
Daniele Costa Favareto	Geografia	Geografia
Sônia Brusch Schlottag	Ensino Religioso	Estudos Sociais

** Comprovar habilitação específica

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.



PROCESSO N.º 115/06

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 275 a 278).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária (fls. 303, 308);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 154 e 155);
- laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 304, 416 a 417, 421, 422, 466).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 758/05 (fls. 272), do NRE de Curitiba, constatou in loco a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2231/05-CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Bom Pastor - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006, no período noturno.

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD) que consta na Proposta Pedagógica.

A partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo na íntegra ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.



PROCESSO N.º 115/06

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 06 de maio de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de maio de 2008.